



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI N.º 1217/2006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE- MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento a Lei Federal Nº. 10.172 de 09 de janeiro 2001,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir desta data, o Fórum Municipal de Educação para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Campo Verde-MT.

Art. 2º - O Fórum a que se refere o art. 1º desta Lei será constituído por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento ou Administração, indicado pelo Prefeito;
- c) Um vereador da Câmara Municipal designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- e) Três representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- f) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;
- i) Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- j) Um representante dos alunos das Escolas Municipais;
- k) Um representante de instituições escolares que atendam alunos de educação especial;
- l) Um representante de Instituição Superior existente no Município;
- m) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- n) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Cinco representantes de Professores da Rede Municipal;
- p) Um representante da Assessoria Pedagógica Estadual;
- q) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

r) Um representante das Igrejas.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação será o (a) coordenador (a) da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número de 05 (cinco), para integrá-la como representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. – Os membros serão indicados pelas entidades e nomeados para compor o Fórum de Educação Municipal, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. – Por se tratar de relevante serviço público, os membros do Fórum de Educação Municipal não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições:

a) Realizar estudos sobre história, geografia e economia do município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação -PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

b) Analisar dados referentes à escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com metas do PNE (Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação);

c) Estudar as bases legais do PME, dando ênfase aos capítulos referente à Educação das Constituições: Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9394/96 e Lei do Plano Nacional de Educação Lei Nº. 10.172/01);

d) Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferência municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

e) Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;

f) Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo para ser submetida a Câmara Municipal.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação terá acesso irrestrito às informações estatísticas Educacionais, Administrativas e Financeiras necessárias à área da Educação.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a solicitar a contratação de serviços de Assessoria e/ou Consultorias para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º - O Fórum terá o prazo de 40 (quarenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o termo de referência e o Anteprojeto do PME;

§ 1º. - A Secretaria Municipal de Educação será responsável em tomar as providências de constituição da Comissão.

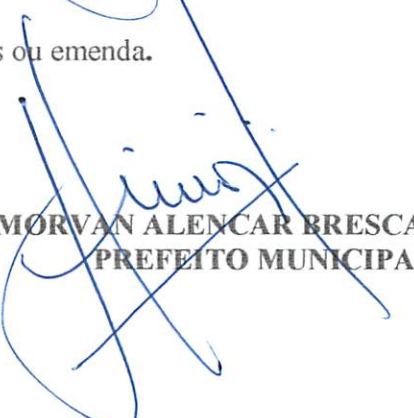
§ 2º. - As instituições que representam o Fórum são permanentes e seus representantes não serão permanentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

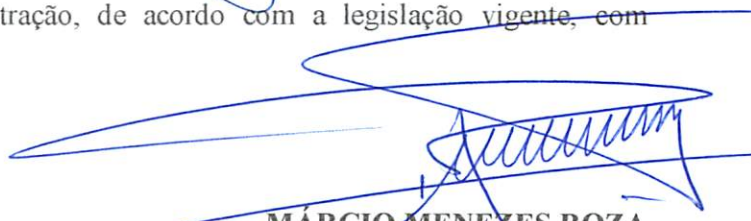
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO